



Dezembro 2017

E mais um ano está chegando ao fim



A você, revendedora e revendedor que acredita em nosso trabalho queremos agradecer pela amizade e companheirismo desejando a todos os mais sinceros votos de feliz Natal, boas festas e um ano novo com muita luz, paz, saúde e alegrias e que possamos continuar a nossa caminhada nessa nova etapa que está por começar. Queremos estar presente sempre que necessitar. Conte conosco e um novo ano de muito sucesso a

todos.

O SINREGÁS agradece a todos pelos bons momentos que tivemos.

NOVA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA JÁ ESTÁ EM VIGOR DESDE 11 DE NOVEMBRO DE 2017

A nova legislação trabalhista veio com o intuito de simplificar e ao mesmo tempo tornar o relacionamento entre empregadores e empregados mais descomplicado e ágil no que tange aos direitos e obrigações de ambos. Também veio com o propósito de valorizar as regras constitucionais para reconhecer as convenções coletivas e os acordos de trabalho passando tais convenções e acordos a prevalecer sobre a lei, ou seja – **PASSA A VALER O NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO**. No entanto, cabe aqui deixar claro que a CLT continua valendo e as alterações visam buscar soluções menos onerosas às empresas e aumentar a possibilidade de geração de mais empregos inserindo novas formas e facilidades nas relações empregatícias.

A nova legislação também tratou de definir sobre **A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**, tanto **patronal** como a **laboral**, deixando a partir de então de ser obrigatória (caso não haja alguma alteração ou medida provisória que altere este entendimento até então em vigor) e aqui também passa a valer o acordado sobre o legislado, sendo o entendimento de que aquilo que **FOR APROVADO EM ASSEMBLEIA** pela categoria passa a ser direito da entidade representativa, no nosso caso do **SINREGÁS.SC** e por outro lado uma obrigação por parte das vendas, e em assim estando dá a entidade sindical o **direito de execução para garantir a cobrança**, caso haja recusa por parte da empresa em pagar tal contribuição conforme aprovado. Por isso, a participação de todos faz-se cada vez mais importante, pois, quanto mais empresas participarem, melhor será a compreensão quanto as obrigações e direitos. Para deixar ainda mais claro essa relação, cito aqui uma comparação que ouvi de um especialista no assunto sobre a exigibilidade da contribuição – “a contribuição passa a ser como uma obrigação de um condomínio, pode ter 100 unidades, mas se na assembleia participaram apenas 5, aquilo que ficou aprovado passa a ser obrigação de todos os demais.”

Contribuição Sindical Assistencial Patronal – Vencimento 20.12.2017



De acordo com as disposições legais e com fundamento no Artigo 513, alínea “E”, da CLT a contribuição assistencial é devida por todas as empresas onde o SINREGÁS já firmou Convenção Coletiva de Trabalho com os respectivos sindicatos laborais e de acordo com aquilo que ficou aprovado em assembleia.

Jorge Magalhães de Oliveira
Presidente Executivo

“O SINREGÁS é dos Revendedores de gás LP – Participem”

Avenida Atlântica, 1.117 – Piso Superior – bairro Jard. Atlântico - Florianópolis – SC – CEP - 88095-700
www.sinregas.com.br | e-mail: sinregas@sinregas.com.br | (48) 3207-4163 | 99961-6318